



Lei Municipal nº 1.095, de 17 de março de 2023.

EMENTA: "CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o cargo comissionado de Agente de Contratação, com vencimento mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta Reais), Símbolo CC-1AA, sendo este o responsável pela condução das diversas modalidades de licitação, exceto pregão, o qual assume todas as atribuições definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021. Total de 01 (uma) vaga.

§ 1º - O Agente de Contratação é pessoa designada diretamente pelo Prefeito Municipal, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 2º - Para ser credenciado e designado como Agente de Contratação, o servidor público efetivo deverá apresentar certificado de capacitação e de atualização periódica, sem prejuízo do preenchimento de outros requisitos definidos na legislação específica (Lei Federal nº 14.133/2021) e em regulamento.

§ 3º - Excepcionalmente, caso não exista nos quadros efetivos do Poder Executivo Municipal um servidor devidamente qualificado tecnicamente para assumir as funções de Agente de Contratação, poderá o Prefeito Municipal nomear uma pessoa estranha aos quadros, desde que apresente a qualificação técnica necessária.

§ 4º - A autoridade nomeante deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.



§ 5º - O agente de contratação será auxiliado por uma equipe de apoio, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio.

§ 6º - A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal e será composta por no mínimo 02 (dois) servidores, todos integrantes dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, cujos membros poderão ser gratificados conforme legislação municipal.

Art. 2º - Os valores de que trata esta Lei não se incorporarão nem se tornarão permanentes aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores do quadro efetivo, nem servirão de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço.

Art. 3º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais capacitados para assessoramento técnico especializado da comissão de contratação e agente de contratação.

Art. 4º - Quando vier a ocorrer a nomeação de uma mesma pessoa para o exercício simultâneo dos cargos comissionados de Agente de Contratação e de Pregoeiro Municipal, este deverá optar por apenas uma das respectivas remunerações.

Parágrafo único – Em todos os casos, tanto o Pregoeiro quanto o Agente de Contratação, para o desempenho de suas funções de confiança, serão temporariamente afastados de seus respectivos cargos efetivos, podendo optar pela maior remuneração.

Art. 6º - O Agente de Contratação, o Pregoeiro e todas as suas respectivas equipes de apoio estarão subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

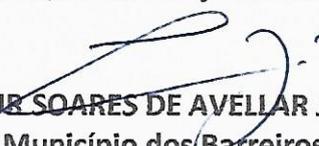
Art. 7º - Nas omissões desta lei, aplicar-se-ão, subsidiariamente, os ditames previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/03/2023.

Art. 10º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 17 de março de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



Lei Municipal nº 1.095 de 17 de março de 2023.

SANCÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.095 de 17 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO